Projeto de Lei N°: 43/2022

Institui o cartão de identificação para pessoas com fibromialgia, residente no município de Marabá, estado do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso das atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Toda pessoa diagnosticada com fibromialgia e com laudo médico que comprove tem o direito de obter o Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com seguintes informações

I - nome completo;
II - número da carteira de Identificação
III – número do registro geral;
IV – endereço;
V - tipo sanguíneo;

Parágrafo único - A confecção do cartão fica a critério do poder executivo definir qual secretaria irá confeccionar após requerimento por escrito do solicitante e a apresentação obrigatória de laudo médico.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 20 de Abril de 2022.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PTB

VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

Rodovia Transamazônica - Av. Hiléia – Agropólis do INCRA – Marabá-Pá - Gabinete. 18 - 3° andar.
Email: verronisteuaraujo@hotmail.com Telefone: (94) 98404-2283

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa segue o exemplo da Lei Nº 20.833/2019 do Município de Santarém/Pará, que visa atender a demanda da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes. Incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varela, como sendo uma: "Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)", texto retirado do artigo 'Da necessidade de enquadramento dos pacientes de fibromialgia como pessoas com deficiência e da concessão de horário especial de trabalho', do site: jus.com.br.

Uma condição dolorosa generalizada e crônica que causa rigidez matinal. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, depressão, ansiedade, parestesias (dormência ou formigamento) de extremidades, indisposição e distúrbios do sono, implicando em severas restrições aos pacientes que, consequentemente, tem um declínio significativo em sua qualidade de vida.

De acordo com estimativas da Sociedade Brasileira de Reumatologia- SBR, cerca de 5% da população brasileira tem fibromialgia. Atinge em 90% dos casos, mulheres entre 35 e 50 anos que também sofrem com problemas cognitivos e alteração da memória, gerados em decorrência dos demais sintomas já apontados.

Ainda segundo a SBR, nas últimas décadas, observou-se grande aumento no número de casos, cuja evolução se dá com gravidade variável. Estudos apontam que a fibromialgia está entre uma das comorbidades reumatológicas mais frequentes.

Com o objetivo de contribuir para que seja assegurado as pessoas acometidas por esta patologia, o atendimento prioritário nos órgãos públicos, empresas públicas, privadas e empresas concessionárias de serviços públicos e localizadas no Município de Marabá,

Face ao exposto e a relevância da matéria, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Plenário, 20 de Abril de 2022.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PTB

VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

Rodovia Transamazônica - Av. Hiléia – Agropólis do INCRA – Marabá-Pá - Gabinete. 18 - 3° andar.
Email: verronisteuaraujo@hotmail.com Telefone: (94) 98404-2283